

2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

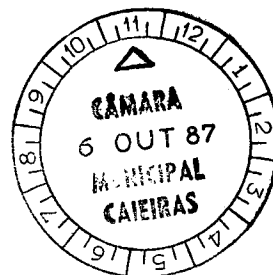
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 810-87

Em 05 de outubro de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1635 - Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais, autoriza a subscrição em bens de aumento de capital da URCASA- Urbanizadora de Caieiras S.A. e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 3 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para o cancelamento de débitos fiscais, autorizar a subscrição em bens de aumento de capital da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A. e dar outras providências.

Encaminho tal Propositura, Senhores Vereadores, pelo motivo de várias vezes ser instado pelos membros desse Legislativo, a dispensar os contribuintes da contribuição de melhoria.

Outrossim, o Artigo 2º do referido Projeto autoriza o Executivo Municipal a subscrever ações provenientes de aumento de capital da Urbanizadora de Caieiras S.A. - URCASA, mediante a transferência de propriedade de bens de propriedade do Município.

Assim expondo, requiero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1.985/87

(05 DE OUTUBRO DE 1987)

Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais, autoriza a subscrição em bens de aumento de capital da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A. e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais provenientes de lançamentos de contribuição de melhoria, relativamente às obras de recapeamento asfáltico realizadas na Avenida Presidente Kennedy, Rua Santo Antonio e parte das Ruas São Benedito, Santa Cecília, São João, São Pedro, São Francisco e Praça Maestro Assis Fernandes, realizadas em 1985, e a devolver os valores já eventualmente pagos pelos contribuintes em virtude desses mesmos lançamentos.

§ 1º - Os valores a serem devolvidos nos termos deste artigo serão atualizados monetariamente até a data de publicação desta Lei.

§ 2º - A devolução dependerá de requerimento do interessado.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a subscrever ações provenientes de aumento de capital da Urbanizadora de Caieiras S.A. - URCASA, mediante a transferência de propriedade dos seguintes bens do Município:

1. Trator de esteira - D-30 - E-16B marca Komatsu Série B-2013 - Motor Mercedes Bens - Mod.om 352.
2. Motoniveladora - Marca Caterpillar - série 1970 - modelo 12E.
3. Yale - Modelo 1.500 BM - série 1.500 - 344 - 331.
4. Retroescavadeira Case - modelo 580 - H- série 6984214 - ano 1985.
5. Caminhão Chevrolet 11000 - modelo 653 NXF - com CD4-C54-N40 e YUZ, Placas GD-1133.
6. Caminhão Chevrolet 11000 - modelo 653 NXF - com CD4-C54-N40 e YUZ, Placas GD-1134.
7. Caminhão Chevrolet 11000 - modelo 653 NXF - com CD4-C54-N40 e YUZ, Placas GD-1135.
8. Caminhão Chevrolet 11000 - modelo 653 NXF - com CD4-C54-N40 e YUZ, Placas GD-1136.

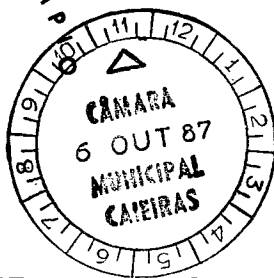
PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos descritos neste artigo serão previamente avaliados por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, devendo a subscrição em bens se efetuar pelo valor do laudo, salvo se a avaliação efetuada pela Urbanizadora de Caieiras S.A. - URCASA, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6404/76, lhes atribuir maior valor.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com o disposto no Artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada o quanto neces-

-segue-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



AS COMISSÕES DE:
FISCAL - 20/10/87
URCASA - 20/10/87
S. S. em 08/10/87

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 27/10/87
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

(05 DE OUTUBRO DE 1987)

(neces)sário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de outubro de 1987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



2009

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO

DE LEI Nº 1985/87.-.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor / Prefeito Municipal, dispondo sobre cancelamento de débitos fiscais, autoriza a subscrição de bens de aumento de capital da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A. e dando outras providências.

A iniciativa do projeto está correta, mas trata-se de duas matérias distintas, ou seja; a concessão de anistia fiscal e a doação de bens públicos móveis.

Tendo em vista que o interesse público está acima da doação de bens e para não retardar essa concessão de cancelamento de débitos fiscais, estas Comissões propõem uma Emenda Supressiva, que - se aprovada - deixará o projeto em condições de ser apreciado pelos nobres Colegas, conforme se segue:

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido integralmente o Artigo 2º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 1985/87, mantendo-se as demais disposições.

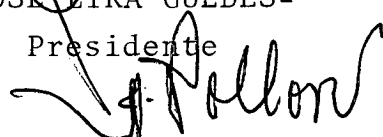
Aprovada a supressão acima, o Projeto de Lei nº 1985/87 estará em condições de ser aprovado pelo Colendo Plenário.

É o Parecer.

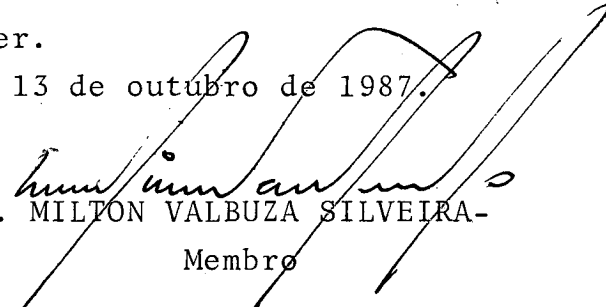
Caieiras, 13 de outubro de 1987.


-JOSE LIRA GUEDES-

Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Membro